



*manda pra Câmara*

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**  
ESTADO DE MATO GROSSO



02  
/ 24

MENSAGEM Nº 002 DE 05 DE março DE 1.985.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

PROTÓCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º Livro 02	Folha 580
Data 08, 03, 85	
Hora 8:15 horas	
Funcionário	

A presente mensagem têm por finalidade levar a apreciação dos senhores o Projeto de Lei nº que propõe a alienação dos lotes Urbanos recebidos dos loteadores, em pagamento de tributos atrasados.

A venda desses imóveis se faz necessária, uma vez que sendo adquiridos em recebimentos de impostos, a transação deixou, de certa forma, uma deficiência de caixa na tesouraria Municipal, que só através dessa alienação poderá ser suprida.

Desta feita, esperamos a aprovação do Projeto atendendo a exposição supra mencionada, bem como dando cumprimento ao Art. 1º, § 2º da Lei nº 870 de 12 de dezembro de 1.983.

Atenciosamente.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE março DE 1.985.

PROTÓCOLO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI.  
L. Nº 02 Folha 580ª 08/03/85  
Hora 15 horas  
Fundação

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS  
QUE ESPECIFICA:

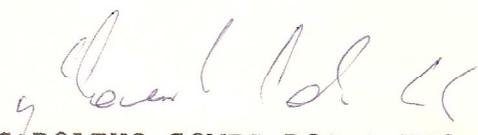
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICI -  
PAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e ele sancio -  
na a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
alinear os imóveis Urbanos adquiridos pela Prefeitura Municipal, nos  
termos da Lei nº 870, de 12 de dezembro de 1.983.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de março de 1.985.

  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

7

Município de Santa do Carmo

LEI Nº 870 DE 12 DE Dezembro DE 1985

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE IMÓVEIS EM PARAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá alienar os imóveis em paramento de tributos municipais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá alienar os imóveis em paramento de tributos municipais, nos termos da legislação aplicável, por meio de licitação pública, desde que não puderem pagar pecuniariamente os seus débitos com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente legislação entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Em caso de recebimento dos imóveis, o Município só poderá aliená-los para que o produto da venda seja utilizado para o pagamento dos tributos não recebidos, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal.

PREFEITO MUNICIPAL

DR. CAROLINO G...  
PREFEITO MUNICIPAL

*Confere com a original  
Em 05.03.85  
Amã*

DATA

Aos 8 dias de março de

1985 foram me entregues estes autos.

Em

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi protocolado no livro próprio sob o nº 11/85

Em 08 / 03 / 1985

REMESSA

Aos 1 dias de de 19

faço remessa destes autos ao

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na Senac Anodiária realizada nesta data foi lido o presente Projeto de Lei

Em 22 / 03 / 1985 Jacina



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças, 29 de abril de 1985.

Exmº Sr.

Vereador PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente:

Analisando o Projeto de Lei nº 02/85, de autoria do Poder Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alienação dos imóveis que especifica", o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, constatou que somente o preâmbulo do referido Projeto de Lei faz alusão a especificação dos imóveis e, na redação do mesmo isso não se caracteriza.

Portanto, pede a remessa de expediente ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações a respeito, para que esta Presidência possa oferecer Parecer ao Projeto de Lei já citado.

Atenciosamente,

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Pres.Com.Const. Just. e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Of.nº 071/GAB/85

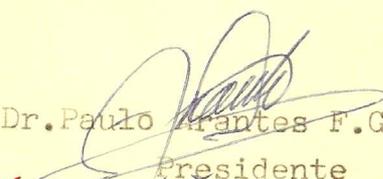
Em, 30 de abril de 1985.

Senhor Prefeito:

Consoante aos dizeres da correspondência subscrita pelo Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PMDB, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (cópia anexa), solicito de V.Exa. determinar o envio a esta Casa de Leis da informação solicitada, a fim de que o Projeto de Lei nº 02/85, de autoria desse Poder, possa ter tramitação regular.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo Franches F. Gonçalves  
Presidente

Exmº Sr.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

02-05-85

*Maria Adelaide*



MENSAGEM Nº 002 DE 05 DE março DE 1.985.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente mensagem têm por finalidade levar a apreciação dos senhores o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ que propõe a alienação dos lotes Urbanos recebidos dos loteadores, em pagamento de tributos atrasados.

A venda desses imóveis se faz necessária, uma vez que sendo adquiridos em recebimentos de impostos, a transação deixou, de certa forma, uma deficiência de caixa na tesouraria Municipal, que só através dessa alienação poderá ser suprida.

Desta feita, esperamos a aprovação do Projeto atendendo a exposição supra mencionada, bem como dando cumprimento ao Art. 1º, § 2º da Lei nº 870 de 12 de dezembro de 1.983.

Atenciosamente.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal